



**DECRETO Nº 33.081, DE 03 DE JUNHO DE 2026**

**Institui a Comissão Especial Permanente para organização, acompanhamento, supervisão e execução dos Processos Seletivos Simplificados para contratação temporária de professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, em Regime de Designação Temporária, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências** :

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da prestação do serviço público educacional, mediante adequado suprimento temporário das demandas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir organização, padronização, transparência, segurança jurídica e controle administrativo aos Processos Seletivos Simplificados destinados à contratação temporária de professores da Educação Básica, em Regime de Designação Temporária;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e continuidade dos serviços educacionais até a conclusão de concurso público e efetiva nomeação dos candidatos aprovados, quando cabível;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 160/2026, na Lei Complementar nº 158/2026 e no Decreto nº 32.910/2026, especialmente quanto à instituição, funcionamento, comprovação das atividades, validação, gratificação, limites remuneratórios e demais regras aplicáveis às Comissões Especiais; **DECRETA:**





**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Especial Permanente para organização, acompanhamento, supervisão e execução dos Processos Seletivos Simplificados para contratação temporária de professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, em Regime de Designação Temporária.

**Parágrafo Único.** A Comissão terá natureza técnica, administrativa, instrutória, avaliativa, de acompanhamento, supervisão, execução e apoio à gestão pública, não implicando criação de órgão, unidade administrativa, cargo, emprego ou função pública, nem alteração das competências legais dos órgãos municipais.

**Art. 2º** A Comissão Especial Permanente observará, em sua instalação, funcionamento, registros, reuniões, relatórios, comprovação das atividades, validação, impedimentos, substituições, gratificações e demais procedimentos, as disposições da Lei Complementar nº 160/2026, da Lei Complementar nº 158/2026, do Decreto nº 32.910/2026 e das demais normas municipais aplicáveis.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial Permanente:

- I – coordenar, acompanhar, supervisionar e executar os Processos Seletivos Simplificados da Secretaria Municipal de Educação destinados à contratação temporária de professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;
- II – elaborar minutas de editais, cronogramas, comunicados, convocações, avisos e demais atos administrativos necessários à realização dos certames;
- III – realizar análise documental, validação de requisitos, classificação, reclassificação e convocação de candidatos, observadas as regras previstas nos respectivos editais;
- IV – analisar e responder recursos administrativos apresentados pelos candidatos, mediante manifestação fundamentada;
- V – promover diligências necessárias à regular instrução dos processos seletivos e à verificação das informações apresentadas pelos candidatos;
- VI – elaborar atas, relatórios, pareceres, manifestações, comunicados e demais documentos necessários à condução dos Processos Seletivos Simplificados;
- VII – assegurar a observância da legislação municipal aplicável, dos princípios da Administração Pública, das normas editalícias e das diretrizes administrativas expedidas pelos órgãos competentes;





VIII – realizar reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário ao regular andamento dos trabalhos;

IX – praticar os demais atos administrativos necessários à organização, acompanhamento, supervisão e execução dos Processos Seletivos Simplificados.

**Art. 4º** A Comissão Especial Permanente será responsável pela produção, organização, acompanhamento e arquivamento dos documentos, registros e atos administrativos relacionados aos Processos Seletivos Simplificados, especialmente:

I – editais, comunicados, avisos e convocações;

II – atas de reuniões;

III – relatórios mensais circunstanciados;

IV – pareceres, manifestações e respostas a recursos;

V – registros de análise documental;

VI – listas de classificação, reclassificação e convocação;

VII – relatórios conclusivos;

VIII – demais documentos necessários à regular execução dos Processos Seletivos Simplificados.

**Art. 5º** A Comissão Especial Permanente será composta pelos seguintes membros:

I – **ROBERTA FACHETTI HORTA CASTRO**, matrícula nº 035445, cargo Professor(a), na condição de Presidente;

II – **FILYPE FERES DOMINGOS**, matrícula nº 013351, cargo Assessor Técnico, na condição de membro;

III – **CHRISTINA HELENA PRETTI OGURA**, matrícula nº 336335, cargo Pedagoga(o), na condição de membro;

IV – **FABIANI D' ARC VIEIRA FERREIRA**, matrícula nº 33502, cargo Professor(a), na condição de membro;

V – **FRACIELE DO AMARAL**, matrícula nº 037825, cargo Professor(a), na condição de membro;

VI – **DIRCLEIA BAIOCO**, matrícula nº 035458, cargo Professor(a), na condição de membro.





§ 1º Os membros da Comissão atuarão a partir da publicação deste Decreto e enquanto perdurar a respectiva designação.

§ 2º O Presidente poderá indicar, dentre os membros, responsável pelo registro dos trabalhos, organização documental e apoio à elaboração dos relatórios da Comissão.

§ 3º A substituição de membros, quando necessária, será formalizada por ato da autoridade competente, observadas as disposições do Decreto nº 32.910/2026.

**Art. 6º** Pela participação na Comissão Especial Permanente, condicionada à efetiva atuação e à regular comprovação dos serviços prestados, será atribuída aos seus integrantes gratificação mensal de 15 (quinze) UPFMC.

§ 1º O pagamento da gratificação observará as regras de comprovação, validação, proporcionalidade, vedação de acumulação indevida, limites remuneratórios e demais disposições previstas na legislação municipal aplicável.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo será devida exclusivamente enquanto perdurar a designação do servidor e houver efetiva atuação comprovada na Comissão.

§ 3º A ausência de relatório mensal validado, com comprovação de participação efetiva impedirá o processamento da gratificação correspondente ao período de referência, observadas as disposições do Decreto nº 32.910/2026.

**Art. 7º** A Comissão Especial Permanente deverá concentrar, no processo administrativo eletrônico instaurado para sua criação, o registro de seus atos, documentos, convocações, reuniões, encaminhamentos, relatórios, evidências de atuação e demais elementos comprobatórios, inclusive os relatórios e documentos destinados à comprovação dos serviços prestados e ao processamento das gratificações devidas aos seus membros.

**Parágrafo Único.** A documentação produzida pela Comissão deverá observar as normas municipais de gestão documental, transparência, controle interno, proteção de dados, sigilo de informações pessoais de candidatos e as disposições aplicáveis do Decreto nº 32.910/2026.





**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, podendo expedir orientações internas, fluxos, formulários e modelos de documentos, desde que compatíveis com a legislação municipal vigente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à regular comprovação da despesa.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei Complementar nº 160/2026, a Lei Complementar nº 158/2026, o Decreto nº 32.910/2026 e, quando necessário, a manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 03 de junho de 2026.

RENZO DE  
VASCONCELOS:05  
496770700

Assinado de forma  
digital por RENZO DE  
VASCONCELOS:0549677  
0700

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

